ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 159/88.

Espécie do Expediente: " AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / junho / 19 88.

Protocolado sob Nº 1507 fl.30.

ANDAMENTO

Em Sessão ordinária do dia 7.06.88, o Presente Projeto foi aprovado c/ 1 voto contrário. Dê.

PLE 159/1988 : AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 300 / CH/GAB-88

GUAÍBA, 8 DE junho DE 1988

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que encaminhamos a V.Sa., para apreciação por essa colenda Câmara, o projeto de lei nº 159/88 que trata de autorização para celebrarmos contrato de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos - Fundurbano/RS.

Em contatos anteriores mantidos com o Fundo, ventilamos a possibilidade de contarmos com recursos contratados para conseguirmos implementá-los na construção da Casa da Cultura, obra há muito reclamada pelos guaibenses, planejada para concretização junto a área de esportes e lazer ora em obras na Av. Getúlio Vargas. O projeto, audacioso, prevê uma cobertura de material inédito, não inflamável e de fácil colocação, não demandando em trabalhos especiais para a colocação. Em projeto anterior, de suplementação de recursos, solicitamos e fomos autorizados a consignar no orçamento uma verba específica para esse fim. Ocorre, entretanto, que nas obras pretendidas temos que considerar a montagem interna, com o palco, sonorização, iluminação e auditório. Os recursos solicitados ao Fundurbano servirão a esse fim.

Temos certeza de que V.Sa., tendo conhecimento do que representa para Guaíba possuir seu Centro de Cultura, nos dará este aval, a fim de podermos concretizar a obra no mais curto espaço de tempo possível.

Sem mais, solicitamos que o projeto em questão seja apreciado dentro do que prediz a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 23.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustrissimo Senhor
Ver. Gabriel Coutinho

PLE 159/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf | CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 | CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 159/88

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul -FUNDURBANO/RS, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluida carência de até 1 (hum) ano. O valor do empréstimo será convertido em OTNs, subsidiado em 50% da variação da correção da OTN.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal do imposto de Circulação de Mercadorias.

ARTIGO 3º - O produto do empréstimo será aplicado na construção do prédio da Casa da Cultura de Guaíba.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

PLE 159/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO 159/88

Sala das Comissões, em 07/06/88

Presidente

Relator

VER. ANTENOR PEREIRA

VER. NEIMAR DUARTE.

VER. ODORVALDINO PEREIRA COUTO.

PLE 159/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 159/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em 07/06-88

Favoravel ao Projeto

Presidente
JOEL MAIA

Relator
Ver. ...

VER. ANTENOR PEREIRA

PLE 159/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0

166 1988
08 06 88

Senhor Prefeito+

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 159/88, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 07 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos

atenciosamente.

Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 159/1988 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 7E92F4598111421AFA3DA9147038EFB0